

PARECER Nº , DE 2026

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 918, de 2025, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao senhor Silvio Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, sobre aeronaves registradas em nome de Daniel Vorcaro, seus respectivos prefixos, o histórico de planos de voo realizados nos últimos três anos e a relação de passageiros que tenham constado nesses voos.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

O Senador Eduardo Girão, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno, encaminha à Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 918, de 2025, dirigido ao Ministro de Portos e Aeroportos.

Sua Excelência requer a relação completa de todas as aeronaves atualmente registradas, ou que tenham sido registradas nos últimos 36 meses, em nome de Daniel Vorcaro ou de pessoas jurídicas das quais ele seja sócio ou administrador, com indicação de matrícula ou prefixo, modelo, fabricante e situação cadastral, bem como a identificação dos respectivos prefixos. Solicita também a cópia integral dos planos de voo dessas aeronaves referentes aos últimos três anos, a relação nominal de todos os passageiros e tripulantes que participaram dos voos nesse período e o histórico dos planos de voo, contendo datas e horários de decolagens e pousos, aeroportos de origem e destino e a identificação dos pilotos responsáveis.

Na justificção, o autor sustenta que as operações financeiras entre o Banco de Brasília (BRB), instituição pública, e o Banco Master, controlado por Daniel Vorcaro, levantam suspeitas de irregularidades que podem envolver gestão temerária, tráfico de influência e crimes contra a administração pública, exigindo apuração parlamentar. Argumenta que o acesso aos registros de voo,



prefixos, planos de voo e listas de passageiros das aeronaves vinculadas ao investigado é essencial para mapear possíveis relações com autoridades públicas e verificar eventual conexão entre deslocamentos e decisões que tenham beneficiado o banco privado, inclusive fora de agendas oficiais. Defende, por fim, que o interesse público na transparência e na proteção do erário deve prevalecer sobre a privacidade do investigado, justificando a aprovação do requerimento como medida necessária ao exercício da função fiscalizatória do Senado.

Por determinação constitucional e regimental, a matéria vem à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação desses requerimentos.

As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Os itens constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e têm amparo no poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional quanto aos atos do Poder Executivo.

III – VOTO

À luz do exposto, voto favoravelmente à **aprovação** do Requerimento nº 918, de 2025.

Sala das Reuniões,



, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1227599149>